



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



AAVA
Santiago

PROJETO DE LEI Nº 00483

Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA	
1939/21	
Em. 14 / 10 / 20 21	20 21
Kassia ENCARREGADO	

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Goiânia o Dia Municipal de Combate à Gordofobia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Gordofobia, a ser realizado anualmente, no dia 10 (dez) de setembro.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Goiânia.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se "gordofobia" o preconceito, a repulsa ou a discriminação social, política e econômica praticados contra a pessoa gorda.

Art. 3º. No Dia de Dia Municipal de Combate à Gordofobia, o Poder Público Municipal poderá desenvolver, inclusive mediante parceria com a sociedade civil organizada, ações e atividades para promover a cultura do respeito às pessoas com sobrepeso e/ou obesidade.

Parágrafo único. Nas ocasiões das ações de que trata o caput deste artigo, deverá haver divulgação do Estatuto dos Portadores de Obesidade do Município de Goiânia, instituído pela Lei nº. 9.635, de 29 de julho de 2015.

Art. 3º. No âmbito escolar, deverão ser desenvolvidas medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar, nos termos da Lei nº. 9.073, de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, aos ____ de outubro de 2021.

AAVA SANTIAGO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Segundo a Academia Brasileira de Letras, Gordofobia é o “repúdio ou aversão preconceituosa a pessoas gordas, que ocorre nas esferas afetiva, social e profissional”. O termo é entendido popularmente como uma aversão às pessoas gordas, em um contexto em que a magreza é exaltada como sinônimo de beleza e saúde, e o corpo gordo é entendido como doente e malculhado. Neste contexto, precisa-se levar em conta que ser magro não é sinônimo de saúde, assim como ser gordo não é sinônimo de doença.

Em um mundo pouco adaptado a corpos gordos e em uma sociedade que institucionaliza o preconceito contra os donos desses corpos, navegar pelo cotidiano traz desafios de diversas naturezas, dos mais simples aos mais complexos: comprar roupa, utilizar o transporte público, entrar em um restaurante ou até mesmo ir ao cinema, podem ser experiências extremamente desgastantes – emocionalmente, inclusive, pois estes espaços quase sempre não estão preparados para lidar com os corpos obesos.

Da mesma forma, ainda são alvos de piadas, julgamentos, e até ofensas. Através da normalização do preconceito visto em “piadas cotidianas” ou nos canais midiáticos, por meio da veiculação de um estereótipo corporal idealizado.

A legislação brasileira não prevê uma punição específica para quem pratica gordofobia, mas há algumas proteções jurídicas. É vedado pela lei que as pessoas sejam discriminadas na contratação e é função do empregador fornecer todos os materiais necessários para que o funcionário exerça sua função, inclusive uniformes do tamanho adequado para que a pessoa não passe por desconforto ou situação vexatória.

Se os critérios que definem uma ação de gordofobia ainda não são claros e o caminho parece ser longo, cabe a nós, como sociedade, lutar diariamente contra esse preconceito, seja no trabalho, nas relações sociais e, principalmente, entre as crianças e os adolescentes, orientando-os, desde cedo, a buscar ajuda ao sofrer algum tipo de assédio, a identificar um comportamento gordofóbico, a não naturalizá-lo e, sobretudo, não reproduzi-lo.

Apesar de a legislação brasileira não prever, ainda, uma punição específica para quem pratica gordofobia, existem já algumas proteções jurídicas no Município de Goiânia. O inciso VII do Art. 3º da Lei Nº 9.635, de 29 de Julho de 2015, que Institui o Estatuto dos Portadores de Obesidade no âmbito do Município de Goiânia, garante que cabe ao município:

“VII. coibir as manifestações gerais de bullying através de campanhas educativas e de esclarecimentos da população objetivando uma melhor compreensão da obesidade e dos transtornos alimentares;”

Sendo assim, a instituição de uma data no Calendário Oficial de Eventos no Município de Goiânia, reveste-se de importância pois reforçará e ampliará o diálogo entre os goianienses acerca do combate à gordofobia em nosso Município.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



AAVA
Santiago

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei que institui o "Dia Municipal de Luta contra a Gordofobia", a ser celebrado no dia 10 de setembro de cada ano, no município do Goiânia.

Ante o exposto, venho perante os nobres pares pedir apoio para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

AAVA SANTIAGO
Vereadora

- DER -	
PROTOCOLO GERAL	
A (o)	Diretoria Legislativa
Em	14 / 10 / 20 21
	Koller
ENCARREGADO	



[Large handwritten signature or scribble]



À Documentação para anotar e instruir.

Goiânia, 14 / 10 / 20 21.

Maria E.
Servidor



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



**Superintendência da Casa Civil e Articulação
Política**

LEI Nº 9.635, DE 29 DE JULHO DE 2015

*Institui o Estatuto dos Portadores de
Obesidade no âmbito do Município de Goiânia.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Estatuto dos Portadores de Obesidade da cidade de Goiânia, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas vitimadas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associado a problemas de saúde.

Art. 2º A pessoa obesa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, sendo-lhe asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao obeso, no contexto de suas prioridades, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação adequada, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento adequado e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas de saúde com foco nas políticas de prevenção e tratamento da obesidade;

III - viabilização de formas alternativas de tratamento, inserção no mercado de trabalho, acesso a cultura e ao lazer de forma coerente e segura;

IV - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de nutrição, endocrinologia e na prestação de serviços aos obesos;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais da obesidade;

VI - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais no tratamento das doenças decorrentes da obesidade e seus sintomas diretos; e

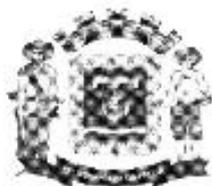
VII - coibir as manifestações gerais de bullying através de campanhas educativas e de esclarecimentos da população objetivando uma melhor compreensão da obesidade e dos transtornos alimentares;

Art. 4º Nenhum obeso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa obesa entendendo que esta é uma doença e não uma questão simplesmente estética;

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados;

Art. 5º Os Conselhos Municipais de Saúde e Assistência Social zelarão pelo cumprimento dos direitos da pessoa obesa, definidos nesta Lei.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Secretaria Municipal da Casa Civil

LEI N° 9.073, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Goiânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º As escolas públicas e conveniadas, do Município de Goiânia, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying: acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I** - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II** - capacitar docentes e equipes pedagógicas para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III** - incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
- IV** - orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- V** - orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- VI** - envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores.

Parágrafo único. Ainda por meio do decreto regulamentador, ficarão as escolas da rede pública e conveniadas com o município, incumbidas de manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatórios, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2011.

DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 14 / 10 / 2021

REF. PROCESSO Nº: 2021/1939 Cód: 920

PESQUISADO POR: Jessica

q. mandel

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA





Projeto cadastrado - SIL
Em 15/10/2021
Servidor [assinatura] Estagiário

Devidamente instruído e cadastrado, à
Comissão C.J.R.
Goiânia, 15/10/2021.
[assinatura]
Servidor



Despacho

Processo nº

2021/0001939

Projeto

de Lei nº 00483/2021

Autor(a)

Ver. Rone Santiago

Envio os presentes autos à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiãnia** para emissão de PARECER sobre a presente matéria.

Goiãnia, 15 de Outubro de 2021

Henrique Alves

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



Despacho

Processo nº

2021/0001939

Projeto

de Lei nº 00483/2021

Autor(a)

Ver. Rone Santiago

Envio os presentes autos à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiãnia** para emissão de PARECER sobre a presente matéria.

Goiãnia, 15 de Outubro de 2021

Henrique Alves

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PROCESSO: 2021/1939

INTERESSADO: Vereadora Aava Santiago.

ASSUNTO: PL. Nº 483/21 - " Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Goiânia o dia Municipal de combate a gordofobia ".

PARECER JURIDICO Nº 1072 /2021

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao Projeto de Lei nº 483/21 de 14 de Outubro de 2021, de autoria da Vereadora Aava Santiago, cuja proposta consiste em "Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Goiânia o dia Municipal de combate a gordofobia, a ser realizado anualmente no dia 10 de Dezembro."

Estabelece em seus artigos que o Poder Público Municipal poderá desenvolver, mediante parcerias com a sociedade civil organizada, ações e atividades para promover a cultura do respeito às pessoas com sobrepeso e/ou obesidade. Trata das ações estabelecidas na Lei nº 9.635, de 29 de julho de 2015 - Estatuto dos Portadores de Obesidade do Município de Goiânia. E ainda, o desenvolvimento de medidas no âmbito Escolar, nos termos da Lei nº 9.073, de 19 de setembro de 2011.

Foi apresentada a justificativa nas fls. 03/04, que trata do assunto.

Às fls 07/08, a divisão de Documentação deste Parlamento anexou as seguintes cópias:

- Da Lei nº 9.635, de 29 de julho de 2015 -Estatuto dos Portadores de Obesidade do Município de Goiânia;
- Da Lei 9.073 de 19 de Setembro de 2011, que Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Goiânia, e dá outras providências.

À fl. 11 o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação determinou em 15 de Outubro de 2021, o encaminhamento dos autos a esta procuradoria para emissão de parecer sobre a matéria.

É o breve relatório.



II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa em estudo visa dispôr sobre a inclusão no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Goiânia, o dia Municipal de combate a gordofobia.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, verbis:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Partindo, então, para a análise do Projeto de Lei nº 483/2021, cumpre observar que esta proposição trata de tema de interesse eminentemente local.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Goiânia - LOM em seu artigo 63, inciso XXI prescreve:

Art. 63 - Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XXI - fixar feriados municipais nos termos da legislação federal;

Esta competência pode ser exercida por qualquer Vereador ou Comissão da Câmara (art. 88, LOM), ressalvados os casos em que a iniciativa de projetos de lei é reservada do Chefe do Poder Executivo Local (art. 89, III e Parágrafo Único e art. 135, da LOM).

Art. 89 - Compete prioritivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que dispunham sobre:

(...)

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição da República.

E

Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.



De fato, o projeto de lei em estudo tem como objetivo incluir no calendário oficial de Goiânia o dia Municipal de combate a gordofobia, ocorre que, conforme apresentada pela autora da proposta, alguns requisitos já são estabelecidos nas Leis Municipais, Lei nº 9.635, de 29 de julho de 2015 e Lei nº 9.073 de 19 de Setembro de 2011.

Em relação a proposta do art. 3º, entendemos que já se trata de uma atribuição do Poder Executivo Municipal e este poderá desenvolver, promover, incentivar a realização de ações, parcerias com a sociedade, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying Escolar e outras ações levando sempre em consideração a conveniência e oportunidade.

Assim, percebemos que o art. 3º, Parágrafo Único e art. 3º (repetido) são inconstitucionais, por ser da alçada exclusiva do Prefeito e já estarem definidos nas leis municipais.

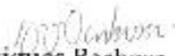
III - DA CONCLUSÃO

Desta forma, pelas razões acima expostas, ressaltando o caráter não vinculante deste pronunciamento, ausente, via de consequência, qualquer responsabilidade sobre os aspectos ora abordados à vista do direito social que objetiva proteger, sugiro a devolução dos autos a autora da proposta para que, caso queira, faça a exclusão do art. 3º, Parágrafo Único e o art. 3º (repetido) da proposta.

Ademais, em atenção à economia e a celeridade processual, caso a sugestão seja atendida, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação estará juridicamente amparada a aprovar o Projeto de Lei nº 483/2021 e determinar o seguimento de seu trâmite nos demais e competentes órgãos da Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Procurador-Chefe.

PROCURADORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 de Outubro de 2021.


Kamilla Rodrigues Barbosa
Assessora Jurídica
OAB/GO 22.103



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

REFERÊNCIA: 2021/0001939

INTERESSADO: Vereadora Aava Santiago

Assunto: P.L. nº 483/2021 – Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Goiânia o Dia Municipal de combate a gordofobia”

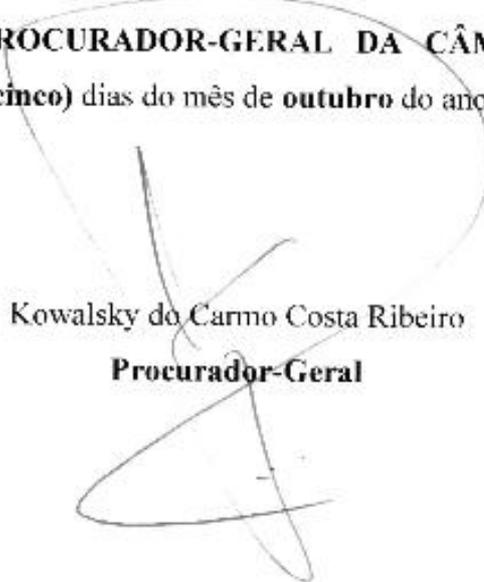
DESPACHO Nº 1216/2021

Os autos do processo em epígrafe referem-se ao P.L. nº 483/2021 –Institui no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Goiânia o Dia Municipal de combate a gordofobia .

Desta feita, acolho o Parecer nº 1072/2021, da lavra da Assessora Jurídica Legislativa, Dra. Kamilla Rodrigues Barbosa, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos à Comissão de Constituição e Justiça, para as devidas providências.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de **outubro** do ano de **2021**.


Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro
Procurador-Geral



DESIGNAÇÃO DE RELATOR(A)

Processo nº

2021/0001939

Projeto

De lei nº 0483/2021

Após receber os Autos, designo o(a) vereador(a)

Kleyke Meraiz

para relatar a presente propositura.

Goiânia, 27 de outubro de 2021

Henrique Alves

Vereador

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



38

GABINETE DO VEREADOR KLEYBE MORAIS

Projeto de lei nº 2021/00483
Interessado: Vereadora Aava Santiago
Assunto: Projeto de Lei
Protocolo: 2021/0001939

RESUMO: P.L.Nº 00483/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E VENTOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE A GORDOFOBIA.

Senhores Vereadores,

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 2021/00483, de autoria da Vereadora Aava Santiago, versa sobre a **P.L.Nº 00483/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E VENTOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE A GORDOFOBIA.**

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia se manifestou pela inconstitucionalidade do **P.L.Nº 00483/2021 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E VENTOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA O DIA MUNICIPAL DE COMBATE A GORDOFOBIA**, por se tratar de matéria exclusiva do Poder Executivo.

Importante informar, sobre a grandeza do projeto de lei em pauta, que tem por objetivo valorizar **O COMBATE A GORDOFOBIA**, cumprindo todas as legalidades e exigências para a aprovação do projeto de lei, por todo o exposto sem maiores delongas, **Voto pela Aprovação.**


Kleybe Morais
Vereador - MDB